



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

REQUERIMENTO N° 07/2025

AUTORIA: VER. MILTON SOARES, VER. BEITO MACHADINHO, VER. WILLIAN FREITAS, VER. DR. ANDREI, VER. JOAQUIM EQUIP, VER. ELIAS BARRIGA.

Senhor Presidente,

Requeremos, ouvido o soberano Plenário, com fundamento no art.23, XIII, da Lei Orgânica Municipal, **ao Sr. Prefeito, por intermédio da Secretaria de Educação, informações quanto à habilitação do município para o recebimento de valores proveniente de complementação VAAF, VAAT, VAAR no exercício de 2025 e posteriores**, esclarecendo se Valor Aluno-Ano Total de Campo Novo do Parecis é inferior ao mínimo definido nacionalmente e, ainda, se o município tem atendido a todas às condições determinantes do art. 14, § 1º da Lei 14.113/2020, bem como se tem alcançado os indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem dos estudantes com redução das desigualdades, calculados pelo Inep ou se há regulamentação em andamento. Ao fim, requer seja elucidado quanto ao valor auferido nos últimos exercícios e no atual e a destinação de uso destes recursos de complementação.

JUSTIFICATIVA

O Fundeb atual é composto por receitas de impostos e transferências de impostos de Estados, Municípios e Distrito Federal. Além disso, compõem o Fundeb, a título de complementação da União, recursos federais definidos por percentual correspondente ao total dos recursos da contribuição que os Entes federados entregam ao Fundo.

A complementação do fundo aos municípios é redistribuída em três formas distintas de alocação desses recursos federais, o chamado modelo híbrido: a complementação Valor Aluno-Ano Fundeb (VAAF), a complementação Valor Aluno-Ano Total (VAAT); e a complementação Valor Aluno-Ano por Resultado (VAAR).

Segundo consta da Nota Técnica nº 03/2024 da CNM, para habilitar-se ao cálculo do VAAT e concorrer a receber os recursos da complementação-VAAT da União ao Fundeb, os Entes devem transmitir as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais de dois anos anteriores ao do exercício de referência no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), até o dia 31 de agosto do exercício posterior a que se referem os dados enviados (Lei 14.276/2021, art. 13, § 5º).



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Para receber essa complementação, a primeira condição do município é estar habilitado e ter seu VAAT calculado. Muitos Municípios que receberam complementação--VAAT em um exercício deixam de receber esses recursos no próximo em razão do não atendimento à principal condicionalidade de informar os dados fiscais e contábeis junto ao Siconfi e Siope.

Quanto ao VAAF é necessário que a rede municipal alcance os indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem dos estudantes com redução das desigualdades, calculados pelo Inep (art 5º, III, da Lei 14.113/2020). As redes de ensino podem ser beneficiadas com o alcance desses dois indicadores ou de apenas um deles.

Portanto, o presente requerimento visa observar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficácia das ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação do município, além de proporcionar maior transparência para a sociedade e permitir que o Legislativo exerça seu papel de fiscalização de maneira plena e responsável.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 18 de março de 2025.

Ver. MILTON SOARES

Ver. ELIAS BARRIGA

Ver. JOAQUIM EQUIP

Ver. BEIJO MACHADINHO

Ver. WILLIAN FREITAS

Ver. DR. ANDREI